

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Lei nº 695/2016

Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o prefeito sancionou a presente Lei com fundamento no inciso II do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Guimarães, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Guimarães, compreendendo:

- I - das metas prioridades da administração pública municipal;
- II - das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – das disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- V – do equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação;

- IX – dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – da definição de critérios para o início de novos projetos;
- XI – da definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – do incentivo a participação popular;
- XIII – das disposições gerais.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - anexo I de Metas e prioridades;
- II - anexos de metas fiscais;
- III- anexo de riscos fiscais;
- IV – anexos de memórias de cálculos.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Na Elaboração do orçamento, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, serão atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as de custeio para o funcionamento das secretarias e órgãos e de investimento, que integram o orçamento fiscal, em consonância com os macros objetivos estabelecidos no plano plurianual 2014-2017. Todavia, na sua execução, não se constitui limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será dada maior prioridade:

- I – à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II – à atenção especial no atendimento à criança, adolescente e o idoso;
- III – à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- IV – ao fomento da economia do município, em especial a indústria, comércio, serviços e ao turismo;

V – às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VI – à implementação do ambiente educacional eficiente, com foco na melhoria da infraestrutura, nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VII – à valorização do patrimônio ambiental e cultural do município;

VIII – à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

IX – às ações que promova a melhoria e eficiência dos serviços públicos, com infraestrutura de qualidade e a democratização do uso da internet para população;

X – à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria da qualidade de vida na Zona Rural do município;

XI – valorizar a prática esportiva visando a melhoria da qualidade de vida, o combate ao uso de drogas e a formação da cidadania em todas as faixas etárias;

XII – valorizar o servidor público municipal com a realização de concurso, capacitação e elaboração do plano de cargo, carreira e remuneração; e

XIII – à implementação de ações voltadas a melhoria da segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Capítulo III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes gerais

Art. 3º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações dependentes que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidação;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma de definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos profissionais da educação;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício de 2017.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam no aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantias, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder legislativo, os Órgãos e as Secretarias da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado até o dia 30 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício 2017.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício, e, quando ocorrer, será utilizado como Fonte de Recursos para abertura de Créditos Adicionais.

§ 1º Os recursos alocados para fins de investimentos poderão ser remanejados prioritariamente entre si ou para suprir outras categorias de despesas.

Art. 10 - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, tomando por base o PPA – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações.

Art. 11 O projeto de Lei orçamentária do Município de Guimarães, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal, inclusive a previdenciária, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 10% (dez por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Capítulo IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, serão adotadas as medidas de tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 - Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada

ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observando a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas

- a) redução das despesas com custeio da máquina administrativa com a readequação de processos e investimento em informática e tecnologia de informação;
- b) implementação de controles gerenciais de custos com objetivo de aperfeiçoar o sistema de compras, armazenamento de materiais e eficiência nos gastos públicos.
- c) o Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais, e avaliação do resultado dos programas de governo.

Capítulo VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 23 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

II - às entidades que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, agricultura familiar, assentamentos, comunidades rurais, de meio ambiente, saúde, educação, cultural, de direito e cidadania, sindical e correlata, as previstas na Lei Municipal nº 449/2010 ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, pesca e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação e título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o

atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei 13.019/2014, e das resoluções do TCE – RN.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 30 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir a necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 31 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais,

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

Da autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convenio.

Capítulo X

Dos Parâmetros para Elaboração de Programação

Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 33 - O poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 34 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Capítulo XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 35 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, assegurando ao cidadão a participação nas audiências públicas.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 38 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2017 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorrida.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, à Sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em Guamaré em, 13 de julho de 2016

Hélio Willamy Miranda da Fonseca
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL		0101
02 . Objetivo Desenvolver as ações de coordenação dos programas de governo e a integração das secretarias e órgãos municipais.		
03 . Público Alvo Chefia do Gabinete Civil, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Consultoria Geral do Município, Secretaria de Articulação Institucional e Gabinete do Vice-Prefeito		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		. Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 10	Previsão do Programa para 2017 7.578.608,36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO		0102
02 . Objetivo Promover o Planejamento e o Acompanhamento Integrado das Ações (Atividades e Projetos) do Município, visando o Desenvolvimento Sustentável.		
03 . Público Alvo Administração Pública Municipal		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 02	09 . Previsão do Programa para 2017 1.183.200,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL		0103
02 . Objetivo Promover o desenvolvimento pleno das atividades executadas pela Secretaria de administração, contribuindo para melhoria dos serviços prestados pelos servidores municipais a população.		
03 . Público Alvo Administração Pública Municipal		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de ações 04	09 . Previsão do Programa para 2017 5.524.400,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA		0104
02 . Objetivo Promover a modernização do Sistema de Arrecadação Municipal, dando-lhe agilidade, eficiência e qualidade na prestação de serviços.		
03 . Público Alvo Contribuinte		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 02	09 . Previsão do Programa para 2017 952.052,29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS		0107
02 . Objetivo Estabelecer políticas de promoção dos setores secundários e terciário e de desenvolvimento da capacitação profissional.		
03 . Público Alvo – Classe empresarial e munícipes		
04 . Unidade Responsável SEC MUN DE IND, COM,SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 1.258.541,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE		0109
02 . Objetivo Promover a ampliação do acesso à saúde com qualidade em todos os níveis de atenção, de forma humanizada, segundo as necessidades sociais, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de		
03 . Público Alvo População em geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA DE SAUDE		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas ----- →	08 - Quantidade de Ações 05	09 . Previsão do Programa para 2017 21.885.236,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO		0110
02 . Objetivo Conservar o patrimônio natural do município e seu território, garantindo a sustentabilidade das gerações futuras, com políticas públicas socioambientais e urbanas integradas,		
03 . Público Alvo População em geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 – Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 2.456.590,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO		0111
02 . Objetivo Promover a melhoria da infraestrutura turística da cidade, com implementação de políticas públicas integradas com o desenvolvimento econômico.		
03 . Público Alvo População em Geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 2.984.617,73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
 C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL		0112
02 . Objetivo Aumentar os níveis de renda e ocupação, melhorando a qualidade de vida nos estabelecimentos rurais de regime de agricultura familiar e transformar os assentamentos rurais em unid. produtivas		
03 . Público Alvo Produtores agrícolas		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 01	09 Previsão do Programa para 2017 3.827.580,85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo :0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO		0113
02 . Objetivo Promover o planejamento e execução das obras de melhoria da infraestrutura urbana, a manut..da limpeza urbana e conservação das vias públicas, visando o bem estar da população.		
03 . Público Alvo População em Geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial () SIM (x) NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 02	09 . Previsão do Programa para 2017 13.879.845,55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO		0114
02 . Objetivo Promover as condições adequadas para prestação de serviços de transporte público e da segurança do transito		
03 . Público Alvo Administração e População em Geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 3.656.631,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA		0116
02 . Objetivo Promover o Desenvolvimento da Pesca e Carcinicultura no município, com a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida dos pescadores.		
03 . Público Alvo Pescadores Artesanais		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA		
05 . Horizonte Temporal () Contínuo (<input checked="" type="checkbox"/>) Temporário		06 . Multisetorial (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- <div style="text-align: center;">→</div>	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 521.694,12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL		0329
02 . Objetivo Desenvolver ações integradas de segurança, defesa social e patrimonial.		
03 . Público Alvo Administração Municipal e População em Geral		
04 . Unidade Responsável SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial () SIM (x) NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 4.545.990,54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0001 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		0115
02 . Objetivo Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas do município		
03 . Público Alvo População em Geral		
04 . Unidade Responsável Câmara Municipal de Guamaré		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial () SIM (x) NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 10.546.244,46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo :0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador GUAMARE ESPORTIVO		0022
02 . Objetivo Oferecer práticas esportivas e educacionais, estimulando crianças, jovens e adultos a manter o corpo saudável e contribuindo para o seu desenvolvimento integral		
03 . Público Alvo Desportistas, estudantes e população em Geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 05	09 . Previsão do Programa para 2017 468.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA		0002
02 . Objetivo Promover a modernização do sistema de arrecadação municipal, dando-lhe agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços		
03 . Público Alvo Administração Pública Municipal		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		
05 . Horizonte Temporal () Contínuo (x) Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 1.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA		0322
02 . Objetivo Melhoria nas vias urbanas		
03 . Público Alvo População em geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 3.800.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES		0335
02 . Objetivo Promover a realização das obras estruturantes, com vista a dotar o município de infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável.		
03 . Público Alvo População em geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
05 . Horizonte Temporal () Contínuo (x) Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 10	09 . Previsão do Programa para 2017 12.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO		0336
02 . Objetivo Promover o desenvolvimento intelectual e humano, com obras e projetos que desenvolvam novas atividades econômicas, buscando inserir a população na vanguarda do mundo globalizado.		
03 . Público Alvo População em geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
05 . Horizonte Temporal () Contínuo (X) Temporário		06 . Multisetorial (X) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 09	09 . Previsão do Programa para 2017 5.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0002 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA DINAMICA ECONOMICA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador CONSTRUINDO A GUAMARE PARA VIVER MELHOR		0337
02 . Objetivo Promover o bem estar social da população, com espaços para esporte, lazer e cultura.		
03 . Público Alvo População em geral		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
05 . Horizonte Temporal () Contínuo (X) Temporário		06 . Multisetorial (X) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 - Quantidade de Ações 07	09 . Previsão do Programa para 2017 6.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0003 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador ATENÇÃO A FAMÍLIA		0201
02 . Objetivo Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias carentes, através de ações focadas em suas condições psicossociais e minimizando seu grau de vulnerabilidade.		
03 . Público Alvo Famílias Carentes		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 - Quantidade de Ações 13	09 . Previsão do Programa para 2017 7.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0003 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador EDUCACAO ESPECIAL		0218
02 . Objetivo Prestar atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência e demais necessidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente.		
03 . Público Alvo Alunos Portadores de Deficiência		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: ----- →	08 . Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 100.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0003 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA		0219
02 . Objetivo Erradicar o analfabetismo e oferecer o ensino fundamental a todos aqueles que não tiveram a oportunidade de concluir ensino fundamental na idade própria.		
03 . Público Alvo Jovens sem o Ensino Fundamental Concluído		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas: →	08 . Quantidade de Ações 01	09 . Previsão do Programa para 2017 1.955.563,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0003 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador ESPORTE NA ESCOLA		0225
02 . Objetivo Alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, com o desenvolvimento do saber, fazer, ser e conviver, para a formação de competências para cidadania plena, na busca da inclusão e transfor		
03 . Público Alvo População escolar		
04 . Unidade Responsável SECRETARIA DE EDUCACAO		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 Metas: →	08 . Quantidade de Ações 02	09 . Previsão do Programa para 2017 220.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE
C.N.P.J.: 08.184.442/0001-47

Lei Autorizativa

LDO 2017

ANEXO I – Metas e Prioridades

Programas Validados por Macro Objetivos

Macro Objetivo: 0003 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA		
01 . Denominação / Identificador PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO		0323
02 . Objetivo Promover as condições para o pleno desenvolvimento psicossocial, nutricional e de saúde das pessoas idosas, enfatizando a melhoria da qualidade de vida, elevando a auto estima.		
03 . Público Alvo Idosos		
04 . Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05 . Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário		06 . Multisetorial (x) SIM () NÃO
07 . Metas:----- →	08 . Quantidade de Ações 03	09 . Previsão do Programa para 2017 80.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	194.714.805,79	184.563.796,95	0,295	204.450.546,06	185.442.672,16	0,285	214.673.073,32	186.331.979,27	0,273
Receitas Primárias (I)	192.574.912,79	182.535.462,36	0,292	202.203.658,41	183.404.678,82	0,282	212.313.841,30	184.284.212,56	0,270
Despesa Total	194.714.805,79	184.563.796,95	0,295	204.450.546,06	185.442.672,16	0,285	214.673.073,32	186.331.979,27	0,273
Despesas Primárias (II)	191.177.920,79	181.211.299,32	0,290	200.736.816,81	182.074.210,25	0,280	210.773.657,61	182.947.363,60	0,268
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.396.992,00	1.324.163,03	0,002	1.466.841,60	1.330.468,57	0,002	1.540.183,69	1.336.848,96	0,002
Resultado Nominal	-222.150,86	-210.569,53	0,000	-216.597,09	-196.459,94	0,000	-211.182,16	-183.301,93	0,000
Dívida Pública Consolidada	35.828.522,27	33.960.684,61	0,054	34.932.809,21	31.685.087,71	0,048	34.059.488,97	29.562.962,39	0,043
Dívida Consolidada Líquida	8.663.883,42	8.212.211,77	0,013	8.447.286,33	7.661.937,71	0,011	8.236.104,17	7.148.775,42	0,010

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	5,0	1,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,78	6,20	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,88	3,80	3,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	65.850.000.000,00	71.690.000.000,00	78.430.000.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1521

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REAJUSTES SALARIAIS (NÃO PREVISTOS)	1.000.000,00	PARCELAMENTO	1.500.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS (NÃO PREVISTAS)	500.000,00		
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	165.433.140,03	0,280	174.457.054,60	0,295	9.023.914,57	5,45
Receitas Primárias (I)	164.633.979,03	0,278	170.899.314,70	0,289	6.265.335,67	3,80
Despesa Total	165.433.140,03	0,280	165.403.048,72	0,280	-30.091,31	-0,01
Despesas Primárias (II)	162.428.140,03	0,275	164.445.129,93	0,278	2.016.989,90	1,24
Resultado Primário (I - II)	2.205.839,00	0,003	6.454.184,77	0,010	4.248.345,77	192,59
Resultado Nominal	-8.189.568,59	-0,013	11.294.895,94	0,019	19.484.464,53	-237,91
Dívida Pública Consolidada	14.223.872,42	0,024	37.689.438,29	0,063	23.465.565,87	164,97
Dívida Consolidada Líquida	-2.974.379,46	-0,005	1.741.050,64	0,002	4.715.430,10	-158,53

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	59.040.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015	59.040.000.000,00

GUAMARÉ, 25 de Maio de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	182.915.245,38	174.457.054,60	-4,62	181.976.454,02	4,31	194.714.805,79	7,00	204.450.546,06	5,00	214.673.073,32	5,00	
Receita Primária (I)	180.182.497,51	170.899.314,70	-5,15	179.976.554,02	5,31	192.574.912,79	7,00	202.203.658,41	5,00	212.313.841,30	5,00	
Despesa Total	151.803.837,15	165.403.048,72	8,95	181.976.454,02	10,02	194.714.805,79	7,00	204.450.546,06	5,00	214.673.073,32	5,00	
Despesa Primária (II)	151.041.970,79	164.445.129,93	8,87	178.670.954,02	8,65	191.177.920,79	7,00	200.736.816,81	5,00	210.773.657,61	5,00	
Resultado Primário (I - II)	29.140.526,72	6.454.184,77	-77,85	1.305.600,00	-79,77	1.396.992,00	7,00	1.466.841,60	5,00	1.540.183,69	5,00	
Resultado Nominal	-9.553.845,30	11.294.895,94	-218,22	7.144.983,64	-36,74	-222.150,86	-103,10	-216.597,09	-2,50	-211.182,16	-2,50	
Dívida Pública Consolidada	38.647.357,08	37.689.438,29	-2,47	36.747.202,33	-2,50	35.828.522,27	-2,50	34.932.809,21	-2,50	34.059.488,97	-2,50	
Dívida Consolidada Líquida	-9.553.845,30	1.741.050,64	-118,22	8.886.034,28	410,38	8.663.883,42	-2,50	8.447.286,33	-2,50	8.236.104,17	-2,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	216.608.233,57	186.669.048,42	-13,82	181.976.454,02	-2,51	184.563.796,95	1,42	185.442.672,16	0,47	186.331.979,27	0,47	
Receita Primária (I)	213.372.113,55	182.862.266,72	-14,29	179.976.554,02	-1,57	182.535.462,36	1,42	183.404.678,82	0,47	184.284.212,56	0,47	
Despesa Total	179.766.103,95	176.981.262,13	-1,54	181.976.454,02	2,82	184.563.796,95	1,42	185.442.672,16	0,47	186.331.979,27	0,47	
Despesa Primária (II)	178.863.901,80	175.956.289,02	-1,62	178.670.954,02	1,54	181.211.299,32	1,42	182.074.210,25	0,47	182.947.363,60	0,47	
Resultado Primário (I - II)	34.508.211,74	6.905.977,70	-79,98	1.305.600,00	-81,09	1.324.163,03	1,42	1.330.468,57	0,47	1.336.848,96	0,47	
Resultado Nominal	-11.313.663,60	12.085.538,65	-206,82	7.144.983,64	-40,87	-210.569,53	-102,94	-196.459,94	-6,70	-183.301,93	-6,69	
Dívida Pública Consolidada	45.766.200,25	40.327.698,97	-11,88	36.747.202,33	-8,87	33.960.684,61	-7,58	31.685.087,71	-6,70	29.562.962,39	-6,69	
Dívida Consolidada Líquida	-11.313.663,60	1.862.924,18	-116,46	8.886.034,28	376,99	8.212.211,77	-7,58	7.661.937,71	-6,70	7.148.775,42	-6,69	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2014	2015	2016	2017	2018	2019						
6,40	10,67	7,00 *	5,50 *	4,50 *	4,50 *						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x	1,1842	Valor Corrente x	1,0700	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /	1,0550	Valor Corrente /	1,1025	Valor Corrente /	1,1521

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

GUAMARÉ, 25 de Maio de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	28.779.027,88	100,00	10.988.544,07	100,00	8.894.600,64	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	28.779.027,88	100,00	10.988.544,07	100,00	8.894.600,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2015 (g) = ((la - lld) + f)	2014 (h) = ((lb - lle) + f)	2013 (i) = (lc - lif)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019
TOTAL				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	182.913.318,77	174.454.550,84	181.133.754,02	193.813.116,79	203.503.772,61	213.678.961,21
Receita Tributária	26.820.712,26	19.230.539,80	20.924.577,00	22.389.297,39	23.508.762,25	24.684.200,36
Receita de Contribuição						
Receita Patrimonial	2.732.747,87	3.557.739,90	1.968.100,00	2.105.867,00	2.211.160,35	2.321.718,36
Aplicações Financeiras	2.732.747,87	3.557.739,90	1.968.100,00	2.105.867,00	2.211.160,35	2.321.718,36
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	152.897.340,45	151.475.529,33	157.338.773,06	168.352.487,17	176.770.111,52	185.608.617,09
Demais Receitas Correntes	462.518,19	190.741,81	902.303,96	965.465,23	1.013.738,49	1.064.425,40
RECEITAS DE CAPITAL	1.926,61	2.503,76	842.700,00	901.689,00	946.773,45	994.112,11
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos			31.800,00	34.026,00	35.727,30	37.513,66
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	1.926,61	2.503,76	779.100,00	833.637,00	875.318,85	919.084,79
Outras Receitas de Capital			31.800,00	34.026,00	35.727,30	37.513,66
TOTAL	182.915.245,38	174.457.054,60	181.976.454,02	194.714.805,79	204.450.546,06	214.673.073,32

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	26.820.712,26	
2015	19.230.539,80	-28,29
2016	20.924.577,00	8,80
2017	22.389.297,39	7,00
2018	23.508.762,25	4,99
2019	24.684.200,36	4,99

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	2.732.747,87	
2015	3.557.739,90	30,18
2016	1.968.100,00	-44,68
2017	2.105.867,00	7,00
2018	2.211.160,35	5,00
2019	2.321.718,36	4,99

Notas:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		
2015		
2016	710.200,00	100,00
2017	759.914,00	7,00
2018	797.909,70	5,00
2019	837.805,18	4,99

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	152.897.340,45	
2015	151.475.529,33	-,92
2016	157.338.773,06	3,87
2017	168.352.487,17	6,99
2018	176.770.111,52	4,99
2019	185.608.617,09	4,99

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	462.518,19	
2015	190.741,81	-58,76
2016	192.103,96	,71
2017	205.551,23	6,99
2018	215.828,79	4,99
2019	226.620,22	4,99

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		
2015		
2016	31.800,00	100,00
2017	34.026,00	7,00
2018	35.727,30	5,00
2019	37.513,66	4,99

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.926,61	
2015	2.503,76	29,95
2016	779.100,00	1017,19
2017	833.637,00	7,00
2018	875.318,85	5,00
2019	919.084,79	4,99

Notas:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		
2015		
2016	31.800,00	100,00
2017	34.026,00	7,00
2018	35.727,30	5,00
2019	37.513,66	4,99

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	143.616.712,41	155.697.212,65	152.338.335,18	163.002.018,64	171.152.119,56	179.709.725,50
Pessoal e Encargos Sociais	92.052.273,55	105.482.465,70	97.167.285,18	103.968.995,14	109.167.444,89	114.625.817,10
Juros e Encargos da Dívida			5.500,00	5.885,00	6.179,25	6.488,21
Outras Despesas Correntes	51.564.438,86	50.214.746,95	55.165.550,00	59.027.138,50	61.978.495,42	65.077.420,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.187.124,74	9.705.836,07	28.538.118,84	30.535.787,15	32.062.576,50	33.665.705,32
Investimentos	7.275.258,38	7.608.117,28	25.128.118,84	26.887.087,15	28.231.441,50	29.643.013,57
Inversões Financeiras	150.000,00	1.139.800,00	110.000,00	117.700,00	123.585,00	129.764,25
Amortização da Dívida	761.866,36	957.918,79	3.300.000,00	3.531.000,00	3.707.550,00	3.892.927,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			1.100.000,00	1.177.000,00	1.235.850,00	1.297.642,50
TOTAL (IV)=(I+II+III)	151.803.837,15	165.403.048,72	181.976.454,02	194.714.805,79	204.450.546,06	214.673.073,32

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	92.052.273,55	
2015	105.482.465,70	14,58
2016	97.167.285,18	-7,88
2017	103.968.995,14	6,99
2018	109.167.444,89	4,99
2019	114.625.817,10	4,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014		
2015		
2016	5.500,00	100,00
2017	5.885,00	7,00
2018	6.179,25	5,00
2019	6.488,21	4,99

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	51.564.438,86	
2015	50.214.746,95	-2,61
2016	55.165.550,00	9,85
2017	59.027.138,50	7,00
2018	61.978.495,42	4,99
2019	65.077.420,19	4,99

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	7.275.258,38	
2015	7.608.117,28	4,57
2016	25.128.118,84	230,28
2017	26.887.087,15	6,99
2018	28.231.441,50	4,99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019	29.643.013,57	4,99
------	---------------	------

R\$ 1,00

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	150.000,00	
2015	1.139.800,00	659,86
2016	110.000,00	-90,34
2017	117.700,00	7,00
2018	123.585,00	5,00
2019	129.764,25	5,00

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	761.866,36	
2015	957.918,79	25,73
2016	3.300.000,00	244,49
2017	3.531.000,00	7,00
2018	3.707.550,00	5,00
2019	3.892.927,50	5,00

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014		
2015		
2016	1.100.000,00	100,00
2017	1.177.000,00	7,00
2018	1.235.850,00	5,00
2019	1.297.642,50	5,00

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	182.913.318,77	174.454.550,84	181.133.754,02	193.813.116,79	203.503.772,61	213.678.961,21
Receita Tributária	26.820.712,26	19.230.539,80	20.924.577,00	22.389.297,39	23.508.762,25	24.684.200,36
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.732.747,87	3.557.739,90	1.968.100,00	2.105.867,00	2.211.160,35	2.321.718,36
Aplicações Financeiras (II)	2.732.747,87	3.557.739,90	1.968.100,00	2.105.867,00	2.211.160,35	2.321.718,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	152.897.340,45	151.475.529,33	157.338.773,06	168.352.487,17	176.770.111,52	185.608.617,09
Demais Receitas Correntes	462.518,19	190.741,81	902.303,96	965.465,23	1.013.738,49	1.064.425,40
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	233.821.995,42	209.357.890,54	221.014.808,02	236.485.844,57	248.310.136,76	260.725.643,57
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.926,61	2.503,76	842.700,00	901.689,00	946.773,45	994.112,11
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	31.800,00	34.026,00	35.727,30	37.513,66
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.926,61	2.503,76	779.100,00	833.637,00	875.318,85	919.084,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	31.800,00	34.026,00	35.727,30	37.513,66
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.926,61	2.503,76	810.900,00	867.663,00	911.046,15	956.598,45
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	153.361.785,25	151.668.774,90	159.051.977,02	170.185.615,40	178.694.896,16	187.629.640,94
RECEITA TOTAL	156.094.533,12	155.226.514,80	161.051.877,02	172.325.508,40	180.941.783,81	189.988.872,96
DESPESAS CORRENTES (X)	143.616.712,41	155.697.212,65	152.338.335,18	163.002.018,64	171.152.119,56	179.709.725,50
Pessoal e Encargos Sociais	92.052.273,55	105.482.465,70	97.167.285,18	103.968.995,14	109.167.444,89	114.625.817,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	5.500,00	5.885,00	6.179,25	6.488,21
Outras Despesas Correntes	51.564.438,86	50.214.746,95	55.165.550,00	59.027.138,50	61.978.495,42	65.077.420,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	143.616.712,41	155.697.212,65	152.332.835,18	162.996.133,64	171.145.940,31	179.703.237,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.187.124,74	9.705.836,07	28.538.118,84	30.535.787,15	32.062.576,50	33.665.705,32
Investimentos	7.275.258,38	7.608.117,28	25.128.118,84	26.887.087,15	28.231.441,50	29.643.013,57
Inversões Financeiras	150.000,00	1.139.800,00	110.000,00	117.700,00	123.585,00	129.764,25
Amortização da Dívida (XIV)	761.866,36	957.918,79	3.300.000,00	3.531.000,00	3.707.550,00	3.892.927,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.425.258,38	8.747.917,28	25.238.118,84	27.004.787,15	28.355.026,50	29.772.777,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	1.100.000,00	1.177.000,00	1.235.850,00	1.297.642,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XVII + XV + XVI)	151.041.970,79	164.445.129,93	178.670.954,02	191.177.920,79	200.736.816,81	210.773.657,61
DESPESA TOTAL	151.803.837,15	165.403.048,72	181.976.454,02	194.714.805,79	204.450.546,06	214.673.073,32
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	29.140.526,72	6.454.184,77	1.305.600,00	1.396.992,00	1.466.841,60	1.540.183,69

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	38.647.357,08	37.689.438,29	36.747.202,33	35.828.522,27	34.932.809,21	34.059.488,97
DEDUÇÕES (II)	48.201.202,38	35.948.387,65	27.861.168,05	27.164.638,85	26.485.522,88	25.823.384,80
Ativo Disponível	51.395.024,98	38.908.614,03	30.692.375,67	29.925.066,27	29.176.939,61	28.447.516,11
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	3.193.822,60	2.960.226,38	2.831.207,62	2.760.427,42	2.691.416,73	2.624.131,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.553.845,30	1.741.050,64	8.886.034,28	8.663.883,42	8.447.286,33	8.236.104,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.553.845,30	1.741.050,64	8.886.034,28	8.663.883,42	8.447.286,33	8.236.104,17
RESULTADO NOMINAL						
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-9.553.845,30	11.294.895,94	7.144.983,64	-222.150,86	-216.597,09	-211.182,16

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2014

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2017

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.647.357,08	37.689.438,29	36.747.202,33	35.828.522,27	34.932.809,21	34.059.488,97
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	38.647.357,08	37.689.438,29	36.747.202,33	35.828.522,27	34.932.809,21	34.059.488,97
DEDUÇÕES (II)	48.201.202,38	35.948.387,65	27.861.168,05	27.164.638,85	26.485.522,88	25.823.384,80
Ativo Disponível	51.395.024,98	38.908.614,03	30.692.375,67	29.925.066,27	29.176.939,61	28.447.516,11
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	3.193.822,60	2.960.226,38	2.831.207,62	2.760.427,42	2.691.416,73	2.624.131,31
DCL (III) = (I - II)	-9.553.845,30	1.741.050,64	8.886.034,28	8.663.883,42	8.447.286,33	8.236.104,17

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas: